



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

**ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE CONTRATUAL**

1. DADOS DO RELATÓRIO			
<b>PAPC nº:</b>	09/2019	<b>Licitação:</b>	PE SRP Nº.30/2017
<b>Processo nº:</b>	23479.006227/2018-85	<b>ARP:</b>	41/2017
<b>Objeto:</b>	A eventual contratação de empresa para fornecimento, instalação e remoção de divisórias (divilux 35mm) portas e rodapés, conforme especificações e descrições contidas no termo de referência do Edital do Pregão nº30/2017, visando atender os diversos ambientes da UNIFESSPA - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (e demais campi) para os exercícios de 2017 e 2018, através de Sistema de Registro de Preços – SRP		
<b>Empresa:</b>	Inove Engenharia Ltda - EPP	<b>CNPJ:</b>	11.3222.001/0001-79
<b>Gestor:</b>	Thamys da Conceição Costa Coelho	<b>Portaria:</b>	1540/2017
<b>Valor:</b>	R\$ 657.030,00 ( seiscientos e cinquenta e sete mil e trinta reais).		
2. OCORRÊNCIAS			
<b>Data / Período:</b>	13/02/2018 a 18/04/2018.		
<b>Descrição da ocorrência</b>	<b>Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>A não prestação dos serviços relativos a Ordem de Serviços nº.07/2019, 08/2019, empenhos 2018NE800339 e 2017NE801561.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Art.86 a Art.87 da Lei nº.8666/19936;</li><li>Item 13 do Termo de Referência;</li></ul>		
<b>Valor apurado sobre a parte não executada:</b>	R\$ 34.158,00 ( trinta e quatro mil e cento e cinquenta e oito reais)		
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	ORDEM	OBSERVAÇÃO
Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	Sim	#10.p.01 a 03	
Constam No Processo Cópias Da Ata De Registro De Preços/ Empenho / Ordem De Serviço Ou Instrumento Congênere Vinculante Ao Fornecedor? Constam Ainda Demais Documentações Pertinentes A Subsidiar A Análise Do Procedimento?	Sim	p.04-42	
As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	Sim	p.01-42	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?	Sim		
Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	Sim	#10.p.006	.
Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados?	Não		
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia, com comprovante de recebimento?	Sim	#10.p.44 a 45	

#### **4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa alega que “entrou em profunda crise financeira, não recebendo faturas de outros clientes, o que não a permitiria cumprir com suas obrigações. Pelo que, amparada pelo item 4.9, subitem 4.9.2 do referido registro de preços, solicitou o cancelamento do mesmo” (#10.p.062 a 069).

Ainda afirma que a “Ata de Registro de Preços não se confunde com instrumento de contrato. Este último tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro contratual ou termo de contrato, formaliza os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços. modo, o instrumento contratual ou termo de contrato, formaliza os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços.

A empresa sustenta que é “incabível, sob a perspectiva de descumprimento futuro de eventuais outros contratos a serem celebrados, aplicar penalidade na convicção de que suas expectativas se concretizarão” (#10.p.062 a 069).

#### **5. ANÁLISE**

A alegação da contratada de que a inexecução parcial foi ocasionado pelas graves dificuldades financeiras não se sustenta, haja vista que a mesma estava ciente da obrigação de manutenção das condições de habilitação e/ou qualificação, durante toda execução contratual (qualificação econômico-financeira) item 8.6 do edital ordem 10,páginas 14; assim como as especificações do objeto no seu anexo II (#10.página 24) e dos prazos de entrega contidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº.30/2017.

A empresa alega que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARPs) não se confunde com o contrato, realmente não se configura um contrato, pois ARPs é documento vinculativo, obrigacional,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590  
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, todavia, os empenhos 2018NE800339 e 2017NE801561 decorrentes da Ata de Registro de Preços nº.41/2017 é um instrumento contratual hábil de acordo com Lei nº.8.666/1993, deste modo a empresa está sujeita aos regramentos imposto no contrato, conforme podemos constar abaixo:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de **concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

**§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.**

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

**§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.**

Constatado nos autos que houve inexecução parcial da prestação de serviço de fornecimento, instalação e divisórias *Divilux* e que tais serviços eram essenciais para administração haja visto que a Unifesspa estava em processo de avaliação de diversos cursos perante o Ministério da Educação.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada que a empresa se manifestou, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS à autoridade competente a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de (seis) meses (conforme disposto no subitem 13.1 do termo de referência do Edital),** conforme com o disposto no Art.7º da lei nº.10.520/2002.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS**

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá  
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590

Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

Vislumbramos que, para zelar pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e não deixar impunes falhas mais simples na execução contratual, seriam mais adequadas no caso em comento, também a aplicação da penalidade de <b>MULTA</b> , no entanto, tendo em vista que no edital não possui dispositivo de como mensurar os valores dos serviços infringidos, não foi possível calcular a <b>MULTA</b> de acordo com os critérios definidos no termo de referência.			
PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
<b>ADVERTÊNCIA</b> - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I			
<b>MULTA</b> – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)			
<b>SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR</b> – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III			
<b>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</b> – Lei nº 10.520/02, Art. 7º	X	Inexecução parcial	
<b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b> – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
<b>RESCISÃO CONTRATUAL</b> – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80			



Emitido em 10/10/2019

**RELATÓRIO Nº 430/2019 - CPAO (11.16.04.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/10/2019 11:07 )*  
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
2214973

*(Assinado digitalmente em 10/10/2019 17:01 )*  
DIONESIA PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
2243663

*(Assinado digitalmente em 11/10/2019 11:30 )*  
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS  
ADMINISTRADOR  
1243477

*(Assinado digitalmente em 10/10/2019 09:17 )*  
ANGELO JOSE BARROS ALMEIDA  
ADMINISTRADOR  
2306081

*(Assinado digitalmente em 11/10/2019 09:53 )*  
WANESSA PRAGANA DE OLIVEIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
1019009

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **430**, ano: **2019**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **10/10/2019** e o código de verificação: **0c581e8460**